



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 52/2021

Projeto N° 046/2021

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e da outras providencias.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e da outras providencias.

II – Análise

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas e priorizadas no PPA.

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso, conforme previsto no artigo 51, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, "*Compete privativamente ao Prefeito: Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei*".

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que dispõe sobre suas diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Outrossim, conforme exigência do inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno desta casa Legislativa, foi realizada audiência pública para apresentação do projeto à comunidade Tunense.

Sobretudo, conforme dispõe o artigo 29, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica Municipal que "*Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Votar: As diretrizes orçamentárias*".

Da análise, verifica-se que foram observadas as disposições legais pertinentes e as normas Constitucionais para elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, sendo que estão em conformidade com a realidade do Município.

Portanto, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, uma vez que atende aos interesses da comunidade Tunense..

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 046/2021 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 22 de Novembro de 2021.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 22 de Novembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 046/2021.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Andreia Freitas e os Senhores Veredores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 22 de Novembro de 2021.

 Andreia Freitas Presidente	 Douglas J. Wild Bohrer Vice-Presidente	 Douglas Desbesel 3º membro
 Fernando Lazzari de Oliveira OAB/RS 49.819 Assessor Jurídico		

